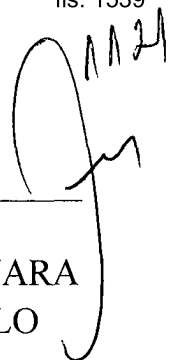


Marcio Renato Surpili
Advogado

1121


EXCELENTISSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA R 1ª VARA
CIVEL DA COMARCA DE RIO CLARO - ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n º 682/2 000

1ª Vara Cível - 1º Ofício Cível

110625280

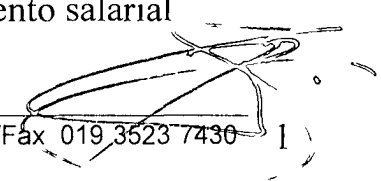
O COMISSARIO, MARCIO RENATO SURPILI, nomeado nos autos da CONCORDATA PREVENTIVA de COMAPA INDUSTRIA DE PAPEL LTDA, processo acima epigrafado, vem respeitosa e tempestivamente a presença de V Exa, em atendimento ao R despacho de fls 1 120, expor e requerer o seguinte

Depreende-se do **mandado de constatação** que

1 A empresa esta com suas atividades paralisadas desde 20 de outubro de 2 007, p p.,

2 A energia eletrica esta com seu fornecimento suspenso desde 15 de novembro de 2 007, p p.,

3 Os funcionarios estão parados desde 20 de outubro de 2 007, p p., uma vez que incoorreu o pagamento salarial



Marcio Renato Surpili
Advogado

Não bastasse isso, ate o presente momento, não ha nos autos prova do pagamento dos salarios dos funcionarios, conforme solicitação deste comissario

E mais ainda, em petitorio anterior esse comissario ja informou que a concordataria não vinha cumprindo com as suas obrigações legais e devidamente previstas na legislação

Ilustre Julgador

Ao ver desse comissario, **não mais existem os pressupostos legais autorizadores da concordata**, e a **convolação em falência da Concordataria** e de se **impor**, posto que


I - o aspecto social que tem norteado a novel legislação falimentar, não mais esta presente,

II - não houve o cumprimento das obrigações por parte da *Concordataria* (inclusive informado em petitorio anterior por este comissario),

III - não ocorreu o pagamento das prestações periodicas devidas, bem como, existe inadimplemento de outras obrigações,

E não e so, atualmente, tendo em vista os fatos acima relatados, **existe perigo de dissipação do patrimônio** que compõe o ativo da empresa e principalmente seu maquinario, pois estão sendo veiculados boatos acerca de que, os “proprietarios” da concordataria, estariam negociando (ou tentando negociar) o ‘ativo in locu’ da empresa

Marcio Renato Surpili
Advogado

1123



E certo ainda, que a **ausência de funcionários** reflete na **segurança do imóvel**, pois durante o período noturno, segundo informes, a empresa se encontra, praticamente “em estado de abandono”

Pelo exposto, a **decretação da falência imediata da concordataria, e de rigor, devendo-se tal decisão, inclusive, ocorrer independentemente de nova intimação da concordataria**, haja vista os graves fatos existentes e ora trazidos ao conhecimento desse Honrado Juízo, **ordenando-se, outrossim, a imediata lacração de seu parque fabril**, evitando-se assim, eventual dissipação e/ou desvio de seu patrimônio imobilizado, e no interesse de seus inumeros credores, na forma da lei e como de direito

Nestes Termos,

P Deferimento,

Rio Claro - SP, em 28 de janeiro de 2008


Dr. Marcio Renato Surpili
Comissario
Advogado - OAB/SP 127 332